



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

## RESOLUÇÃO CPJ Nº 08/2011

**Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, através do **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, *ad referendum* por este Colegiado, nos termos do § 1º, do art. 13º, e o seu *caput*, da Lei Complementar Estadual no 15, de 22 de novembro de 1996, **RESOLVE** expedir normas para a realização da eleição dos Membros que comporão o **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no próximo ano, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início em 2º de janeiro de 2012:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A eleição dar-se-á no dia 16 de dezembro de 2011, sexta-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 2º.** Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos Membros Natos, os 05 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida em qualquer caso a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na 2ª instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

**Art. 3º.** A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na Imprensa Oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 4º.** O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

**Art. 5º.** A relação dos votados será publicada na Imprensa Oficial, em ordem decrescente, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

### DO SISTEMA ELEITORAL

**Art. 6º.** O voto é direto, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

### DOS ELEGÍVEIS

**Art. 7º.** Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até às treze horas e trinta minutos do décimo dia posterior à data da publicação do edital convocatório.

### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 8º.** Votarão todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Ed. Carlos Guido Ferrário Lobo, 4º andar. CEP: 57.025-400, Maceió/AL.  
Telefone: (82) 2122-3500



Estado de Alagoas  
Ministério Pùblico Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

## DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 9º.** Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplente, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º - Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Pùblico ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nesta ordem, salvo se elegível estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º - Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.

§ 3º - Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

## DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 05 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

I – relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;

II – relação de todos os Membros do Ministério Pùblico em condições de exercer o direito de voto;

III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;

IV – uma urna eleitoral;

V – o material de expediente necessário;

VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;

VII – um livro para a lavratura da Ata da Eleição.

§ 1º - As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente.

**Art. 11.** A eleição será realizada das nove às dezenove horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

## DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

**Art. 12.** Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Único.** Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os Membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

## DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 13.** A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

**Parágrafo Único.** Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

### DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

**Art. 14.** No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, e eleitores presentes.

### DO ATO DE VOTAR

**Art. 15.** Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

**§ 1º** - Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

**§ 2º** - Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

**§ 3º** - Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

**§ 4º** - Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 05 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

**§ 5º** - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

**§ 6º** - Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

**§ 7º** - O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

### DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 16.** Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

**§ 1º** - Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

**§ 2º** - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.



Estado de Alagoas  
Ministério Pùblico Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

---

**§ 3º** - Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

**DA CONTAGEM DOS VOTOS  
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 17.** A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

**Art. 18.** As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 19.** Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões “BRANCO” ou “NULO”, respectivamente.

**Art. 20.** A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

**Art. 21.** Será nula a cédula:

- I – que não correspondam ao modelo oficial;
- II – que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

**Art. 22.** Será nulo o voto:

I – quando forem assinalados mais de 05 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;

II – se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

**Art. 23.** Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da apuração, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com o respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando em seguida os 05 (cinco) mais votados como Membros Titulares do Conselho Superior do Ministério Pùblico, e os demais como os suplementares que seguirem a esta ordem.

**Art. 24.** O Membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstaciada dos trabalhos, a qual será assinada, pelo Presidente e demais componentes da mesa.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da PGJ/AL, em Maceió, 14 de novembro de 2011

**Eduardo Tavares Mendes  
Procurador-Geral de Justiça**

PORTEIRA PGJ nº 1.294 DB  
14 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. SALETE ADORNO FERREIRA, 3º Promotora de Justiça de Palmeira dos Índios, do 2º entendimento, 03 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 177,59 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 887,95 (oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, de 1ª instância, nos dias 04, 06, 13, 14 e 19 de outubro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Procurador-Geral de Justiça

Ofício nº 491/2011-GAB/PGJ

Maceió, 11 de novembro de 2011.

A Sua Excelência a Senhora  
Juiza de Direito da Vara do Único Ofício de Taquarana  
DOUTORA CLARISSA OLIVEIRA MASCARENHAS

Assunto: Resposta aos Ofícios nºs 1.573/2011, 1.577/2011 e 1.580/2011.

Excelentíssima Senhora Juiza de Direito:

Colhemos o ensejo para, ao cumprimentar Vossa Excelência, acusar o recebimento dos Ofícios nºs 1.573/2011, 1.577/2011 e 1.580/2011, de vossa Igreja, que, estranha e descabidamente, informou ao Chefe do Ministério Público do Estado de Alagoas acerca do sorteio de jurados para a composição da lista do Conselho de Sentença de Taquarana.

Urge esclarecer, nesta primeira quadra, ter Vossa Excelência olvidado a básica distinção entalhada na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e na Lei Complementar Estadual nº 1596, que distinguiram as atribuições da Procuradoria-Geral de Justiça, como Órgão da Administração Superior, e das Promotorias de Justiça, como Órgãos de Execução, a quem caberia, efetivamente, o endereçamento das procedidas missivas.

Ademais, prescrevo o art. 432, do Código do Processo Penal Brasileiro que, em seguida à organização da pauta, o Juiz Presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica.

Desnecessário apascentar, porque auto explicável, a norma procedural acima transcrita, que o Órgão do Ministério Público intimado para o ato há de ter o oficialmente na comarca e, em hipótese alguma, o Procurador-Geral de Justiça.

Destarte, acreditando ter Vossa Excelência subscrito os precitados ofícios sem lhe-los, de fato, elaborado, subcrevemo-nos.

Atenciosamente,

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 01/2011 - 2º CHAMADA

A Presidente da Comissão de Licitação do Ministério Púlico Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará 2º chamada de licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de reforma nos 2º e 4º pavimentos do edifício-sede do Ministério Púlico de Alagoas, conforme as especificações constantes do Anexo I e projetos arquitetônicos, partes integrantes do Edital.

**TIPO:** MENOR PREÇO sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 28/11/2011, às 09 horas (horário local).

**LOCAL:** Edifício-sede do Ministério Púlico/AL, na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, 79, 2º andar, Poço, Maceió/AL, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**ESCLARECIMENTOS:** segundo andar do local acima, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, ou pelo fone: (82) 2122-3541, no horário das 08 às 12h de segundas às sextas-feiras.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.mp.al.gov.br.

Maceió, 14 de novembro de 2011.

ANDRÉA DA SILVEIRA MONTE  
Presidente da CPL

Estado de Alagoas  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Colégio de Procuradores de Justiça  
RESOLUÇÃO CPJ N° 08/2011

Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, através do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ad referendum por este Colegiado, nos termos do § 1º, do art. 13º, e o seu caput, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos Membros que compõem o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO no próximo ano, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início em 2º de janeiro de 2012:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 16 de dezembro de 2011, sexta-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos Membros Natos, os 05 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida em qualquer caso a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na 2ª instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais amigos.

Art. 3º. A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na Imprensa Oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A relação dos votados será publicada na Imprensa Oficial, em ordem decrescente, no dia seguinte ao pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º. O voto é direto, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º. Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até às treze horas e trinta minutos do décimo dia posterior à data da publicação do edital convocatório.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º. Votarão todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª instância, sendo um deles suplente, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º - Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, neste orden, salvo se ele estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º - Nas ausências ocasionais, o mestre será substituído pelo suplente.

§ 3º - Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 05 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

I - relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevidável;

II - relação de todos os Membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;

III - elaboração do modelo oficial de cédula de votação;

IV - uma urna eleitoral;

V - o material de expediente necessário;

VI - carimbos com as expressões "BRANCO" e "NULO";

VII - um livro para a lavratura da Ata da Eleição.

§ 1º - As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das nove às dezenove horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os Membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às 08 horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10. e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, os eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º - Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º - Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º - Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º - Na cabine indevidável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 05 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º - Se a cédula não for oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu cédula que recebeu.

§ 7º - O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo violada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sítio do conteúdo da mesma.

**DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 16. Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º - Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º - Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

**DA CONTAGEM DOS VOTOS  
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aplicação de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 21. Será nula a cédula:

- I - que não correspondam ao modelo oficial;
- II - que não estiverem devidamente autenticadas;
- III - que contiverem expressões, frases ou sinônimos que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

I - quando forem assinalados mais de 05 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;

II - se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça da sua preferência ou se o fizer fora dos quadrilateros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da apuração, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com os respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando em seguida os 05 (cinco) mais votados como Membros Titulares do Conselho Superior do Ministério Públíco, e os demais como os suplentes que seguirão a esta ordem.

Art. 24. O Membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada, pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da PGJ/AL, em Maceió, 14 de novembro de 2011.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Procurador-Geral de Justiça

**>>> PROTOCOLO GERAL <<<<**

AO(S) '14' DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABALHO RELACIONADO(S):

**1º CÂMARA CÍVEL**

2011.005760-1  
AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO

CAPITAL

AGRAVANTE:

D. P. D. S.

AGRADO :

K. C. R. P.

Entrada: 10/11/2011 Retirada: 14/11/2011

Devolução: 14/11/2011 Saidap/TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 10/11/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

ARTRAN DE PEREIRA MONTE

**2º CÂMARA CÍVEL**

2011.006407-7

APELAÇÃO CÍVEL

CAPITAL

APETE :

MIGUEL ROCHA NETO

APEDO :

ESTADO DE ALAGOAS

Entrada: 10/11/2011 Retirada: 11/11/2011

Devolução: 14/11/2011 Saidap/TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 10/11/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

DENNIS LIMA CALHEIROS

**2º CÂMARA CÍVEL**

2011.007377-7

APELAÇÃO CÍVEL

CAPITAL

APETE :

JOSE PEDRO DA SILVA E OUTRO

APEDO :

OTAVIO SEVERINO DOS SANTOS E OUTRO

Entrada: 10/11/2011 Retirada: 14/11/2011

Devolução: 14/11/2011 Saidap/TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 10/11/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

ARTRAN DE PEREIRA MONTE

**3º CÂMARA CÍVEL**

2011.007191-7

APELAÇÃO CÍVEL

CAPITAL

APETE :

ESTADO DE ALAGOAS

APEDO :

GILSON LIMEIRA ROMEIRO E OUTRO

Entrada: 8/11/2011 Retirada: 10/11/2011

Devolução: 14/11/2011 Saidap/TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 8/11/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

ARTRAN DE PEREIRA MONTE

**3º CÂMARA CÍVEL**

2011.004244-2  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE

INSTRUMENTO

CAPITAL

EMBARGANTE:

ROBERVALDO DAVINO DA SILVA

EMBARGADO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Entrada: 10/11/2011 Retirada: 11/11/2011

Devolução: 14/11/2011 Saidap/TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 10/11/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

DILMAR L. CAMERINO

**CÂMARA CRIMINAL-HC**

2011.007521-4  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL

SAO SEBASTIAO

PACIENTE :

JOSE EDVALDO DOS SANTOS SILVA

Entrada: 4/11/2011 Retirada: 7/11/2011

Devolução: 14/11/2011 Saidap/TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 4/11/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

DILMAR L. CAMERINO

**CÂMARA CRIMINAL-HC**

2011.007524-5  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL

CAPITAL

PACIENTE :

JAMES ARAUJO PAES

Entrada: 4/11/2011 Retirada: 7/11/2011

Devolução: 14/11/2011 Saidap/TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 4/11/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

DILMAR LOPES CAMERINO

**CÂMARA CRIMINAL-HC**

2011.007298-8  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL

ARAPIRACA

PACIENTE :

LEANDRO VALETIM DE OLIVEIRA

Entrada: 8/11/2011 Retirada: 9/11/2011

Devolução: 14/11/2011 Saidap/TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 8/11/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

DILMAR L. CAMERINO

**CÂMARA CRIMINAL-HC**

2011.007149-8  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL

ARAPIRACA

PACIENTE :

JOSE WILLAMS PEDRO DA SILVA

Entrada: 8/11/2011 Retirada: 9/11/2011

Devolução: 14/11/2011 Saidap/TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 8/11/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

DILMAR LOPES CAMERINO

**CÂMARA CRIMINAL-HC**

2011.006525-1  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL

CAPITAL

PACIENTE :

MANOEL FRANCISCO CAVALCANTE

Entrada: 8/11/2011 Retirada: 9/11/2011

Devolução: 14/11/2011 Saidap/TJ 14/11/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 8/11/2011

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAU